



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

INDICAÇÃO N.º 2 129

ASSUNTO: - s/isenção de taxa de pavimentação às entidades de assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
7 JUN 72	
PROTÓCOLO N.º 4	
CLASSIF.	

Senhor Presidente

Vem a atual administração promovendo a pavimentação de várias ruas e, como consequência posterior, cobrança da respectiva taxa pelos serviços efetuados.

Acontece que em algumas ruas que receberam esse melhoramento estão localizadas sedes de entidades de benemerência e de as sociações de assistência social, que cuidam dos menos favorecidos.

Diante da cobrança da taxa, essas entidades, que já lutam com muito sacrifício para atender às pessoas e famílias de poucos recursos, se defrontam com mais esse encargo. Assim, o numerário que poderia servir para aliviar problemas de muitos socorridos tem que ser em direção para o pagamento dessa taxa, reduzindo-se, dessa forma, a verba, já pequena, destinada às obras sociais.

Para exemplificar, trazemos o caso da Conferência Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo, localizada na Rua Joaquim Marques Lisboa, 341. Pelo melhoramento executado, deve essa entidade pagar aos cofres municipais a importância de Cr\$ 1.451,10 em trinta prestações mensais de Cr\$ 48,37. Efetivamente, embora a importância não seja astronômica, é uma despesa a mais para a entidade, em detrimento dos assistidos por essa Conferência.

Uma lei especial poderia isentar entidades que se dedicam a cuidar e assistir os menos favorecidos do pagamento dessa taxa.

Isto posto,

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal as providências que se fizerem necessárias no sentido de determinar estudos objetivando remeter a esta Edilidade projeto de lei dispondo sobre a isenção pleiteada.

Sala das Sessões, 05/junho/1 972.

Antônio Carlos Pereira Neto.